



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 3293/2023
CONVÊNIO Nº 100.015/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAGARTO – MATERNIDADE ZACARIAS JÚNIOR, OBJETIVANDO RECURSOS FINANCEIRO EMERGENCIAIS PARA CUSTEIO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Augusto Franco, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, o Senhor **WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF 218.308.228-37, do RG 3.426.525-2 SSP/SE, **Secretário de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAGARTO – MATERNIDADE ZACARIAS JÚNIOR**, CNPJ Nº 16.457.053/0001-76, com sede Rua Hipólito Santos, S/N, na cidade de Lagarto/SE, neste ato representado por seu titular **EDIVANILSON LIMA RODRIGUES**, portador do CPF nº 267.435.315-53 e do RG 746.296 SSP/SE, **Diretor-Presidente**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 14.133, de 1ª de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; com observância à Portaria GM/MS nº 544 de 03 de maio de 2023 e a Lei Complementar nº 197/2022, conforme estabelecem as cláusula a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando o recebimento de recursos financeiro emergenciais para Custeio da Atenção Especializada, de acordo com as Portarias GM/MS nº 1.808/2023 e nº 2.740/2023**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 025 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos à entidade beneficiada deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no Custeio da mesma.

1



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Transferir ao CONVENIENTE a importância de **RS 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)** de acordo com as Portarias GM/MS nº 1.808/2023 no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e GM/MS nº 2.740/2023, no valor de 500.000,00(quinhentos mil reais), para a consecução do objeto pactuado, por conta bancária individualizada e vinculada este Convênio, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- d) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- e) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- f) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- g) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- h) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- a) Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE de acordo com o disposto na Portaria GM/MS 544/2023 e nas Portarias nº GM/MS nº 1.808/2023 e GM/MS nº 2.740/2023, executando ações para Custeio de serviços prestados pela Entidade, conforme previsto na Cláusula Segunda deste instrumento;
- b) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- c) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- f) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- g) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- h) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- i) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- j) Os equipamento/material permanente, quando houver, deverão ser tombados e identificados com o número do Convênio;
- k) Fornecer, quando solicitado pelo Concedente, a qualquer tempo, no decorrer da execução do presente convênio, relatório parcial, sem prejuízo de qualquer outro tipo de fiscalização por parte da Concedente;
- l) Os serviços ora conveniados, quanto a aquisição de insumos, medicamentos e equipamentos médico-hospitalares, devem ser utilizados pelo Conveniente, exclusivamente, por pacientes 100% SUS, não podendo ser utilizado por finalidade diversa do presente plano de trabalho deste Convênio, sob a pena de ser restituído os valores acrescidos de correção monetária e juros legais, conforme item 8.6;
- m) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- n) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- o) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- p) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- q) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- r) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- s) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, cuja utilização deverá ser exclusivamente no Custeio,

N.º 4

[Handwritten signature]



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- t) Executar as ações previstas na cláusula segunda, observando as disposições do artigo 9º da Portaria GM/MS nº 544/2023;
- u) Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas. Os documentos deverão ser atestados por 02 (dois) empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, CPF-MF;
- v) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;
- w) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos documentos fiscais das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos comprovantes de pagamento;
- x) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
- y) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- z) O Conveniente deverá observar o princípio da eficiência, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0017, Natureza da Despesa 3.3.50.41, na Fonte de Recursos 1600, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/2024, pelo CONCEDENTE, no valor global de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)** de acordo com as Portarias GM/MS nº 1.808/2023 no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e GM/MS nº 2.740/2023, no valor de 500.000,00(quinhentos mil reais)

5.2) A despesa do CONVENIENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver;

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENIENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)** de acordo com as Portarias GM/MS nº 1.808/2023 e GM/MS nº 2.740/2023 – em parcela única.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENIENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe-BANESE, Agência 009 , Conta Bancária nº 03/105.236-8 , vinculada a este Convênio;

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; Bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento;

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês;

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior; serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento;

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENIENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestações de contas parciais ou finais;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENIENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.8) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas;

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE;

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com o disposto na **Portaria nº 4.830, art. 9º, parágrafo único**, publicada em 30 de dezembro de 2022, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência, estabelecido na Cláusula Décima Quinta;

6



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

12.3) A Conveniente, antes de protocolar a prestação de contas, deverá apresentar a mesma ao departamento de prestação de contas da Secretaria Estadual de Saúde, para uma análise prévia sobre a documentação exigida, e que após a referida análise, seja protocolado através dos meios físico e eletrônico;

12.4) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis;

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterà os seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTA, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
- II. Cópia do Convênio e respectivas alterações;
- III. Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- IV. Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- V. Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- VI. Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
- VII. Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
- VIII. Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

7



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENIENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE;

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) Fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) Atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) Dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENIENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de 1(um) ano de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 02 de abril de 2025.

Parágrafo Único - A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 03 de abril de 2024.

Assinatura do conveniente

Nome: **EDIVANILSON LIMA RODRIGUES**

CPF: 267.435.315-53

Assinatura do concedente

Nome: **WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**

CPF: 218.308.228-37

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo					
Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	
Nome do Responsável WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR				CPF 218.308.228-37	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.426.525-2 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretário de Saúde		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE Decreto S/N, 04/01/2023		
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				CEP 49.097-670	

2-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade CONVENIENTE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAGARTO – MATERNIDADE ZACARIAS JUNIOR				CNPJ 16.457.053/0001-76	
Endereço: Rua Hipólito Santos, s/n – Município de Lagarto					
Cidade Lagarto	UF SE	Cidade Lagarto	UF SE	Cidade Lagarto	
Nome do responsável EDIVANILSON LIMA RODRIGUES				CPF 267.435.315-53	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 746.296 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Diretor Presidente		CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 746.296 SSP/SE		
Endereço Rua Hipólito Santos, s/n – Município de Lagarto				CEP 49.400-000	

[Handwritten signatures]



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

3-DESCRIÇÕES DO PROJETO

Título do Projeto: Incentivo Financeiro para custeio da Unidade Hospitalar, decorrente da portaria GM/MS nº 544, de 03 de maio de 2023	Período de Execução	
	Início Abril/2024	Término Abril/2025
Identificação do Objeto: Execução de Ações e serviços complementares de Saúde, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126 de 2022, conforme portaria GM/MS nº 544, de 3 de maio de 2023		
Justificativa da Proposição: Trata-se de Recurso destinado ao Custeio das atividades hospitalares e ambulatoriais desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE LAGARTO - MATERNIDADE ZACARIAS JÚNIOR nos diversos setores existentes visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços de saúde ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendido nesta Unidade. Vale ressaltar que realizamos anualmente cerca de 3.459 atendimentos hospitalares e cerca de 43.004 atendimentos ambulatoriais segundo dados de 2022 conforme tabela abaixo além da obrigatoriedade de fornecimento de alimentação diária e insumos médico hospitalar a todos acompanhantes		

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1 - Desenvolvimento das ações Hospitalares e ambulatorial	1	Aquisição Material de Consumo (alimentação e limpeza)	UN	01	abril/ 2024	abril/2025
	2	Aquisição de Material de Consumo (combustíveis)				
	3	Aquisição de material (expediente e informática)				
	4	Manutenção de serviços prediais				



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

5-PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Código (termo de compromis so)	Natureza de Despesa	Total (R\$)	Concedente (R\$)
	Especificação		
	CUSTEIO		
	Material de Consumo		
	- Alimentação	160.000,00	160.000,00
	- Combustíveis	95.000,00	95.000,00
	- Limpeza	70.000,00	70.000,00
	- Material de expediente e informática	55.000,00	55.000,00
	Material médico hospitalar	75.000,00	75.000,00
	Manutenção de serviços prediais	45.000,00	45.000,00
	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
	- Anestesiologistas	1.507.000,00	1.507.000,00
	- Empresa de Refrigeração	48.950,00	48.950,00
	- Empresa de Segurança Patrimonial	65.890,00	65.890,00
	- Empresa de Segurança do Trabalho	21.012,00	21.012,00
	-Manutenção dos Equipamentos Hospitalares	357.148,00	357.148,00
	<i>Obs. De acordo com o Termo de Referência, apresentado pela Conveniente conforme Lista em Anexo I.</i>		
TOTAL GERAL (R\$)		R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.500.000,00

5-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

CONCEDENTE

	Parcela única	Origem do Recurso
1	R\$ 2.000.000,00	Portaria nº 1.808 de 09 de novembro de 2023.
2	R\$ 500.000,00	Portaria nº 2.740 de 26 de dezembro de 2023.
TOTAL	R\$ 2.500.000,00	



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

6-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 03/ 04/2024

EDIVANILSON LIMA RODRIGUES
Diretor Presidente

7-APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 03/04/2024

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

ANEXO

CUSTEIO
ITENS
1-ALIMENTAÇÃO
FEIJÃO CARIOQUINHA
FEIJÃO PRETO
AÇÚCAR CRISTAL
ARROZ BRANCO
ARROZ INTEGRAL
FARINHA
CAFÉ MOÍDO ALMOFADA
ÓLEO DE SOJA
MACARRÃO COMUM
MACARRÃO INTEGRAL
MACARRÃO PARAFUSO
MACARRÃO LASANHA
MASSA DE MILHO FLOCÃO
LEITE EM PÓ
SAL
QUEIJO RALADO
GOIABADA 300ML
ERVILHA
GELATINA TUTTI-FRUT
VINAGRE DE ÁLCOOL
EXTRATO DE TOMATE
MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL
FERMENTO EM PÓ ROYAL
FERMENTO DE PÃO
FARINHA DE ROSCA
MAIONESE
KATCHUP
FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO
FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO
BISCOITO MARIA
BISCOITO CREAM-CRACKER - VITARELA
BISCOITO MAISENA - DONA MARIA
AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM
AZEITE DE OLIVA
NESCAFÉ SACHÊ
MAISENA
CREMOGEMA
MOLHO INGLES
MOLHO BOLONHESA
AVEIA EM FLOCOS QUACKER
CREME DE LEITE
NESCAU - REFIL 600G
MILHO DE PIPOCA
ADOÇANTE
FARINHA
GUARDANAPO
COPO DE CAFÉ - 50ML
COPO DESCARTÁVEL - 200ML
COLHER GRANDE DESCARTÁVEL
GARFO GRANDE DESCARTÁVEL
FACA GRANDE DESCARTÁVEL

[Handwritten signatures]



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

2-COMBUSTÍVEL

Etanol/Gasolina/Diesel

3-MATERIAL DE LIMPEZA

Água sanitária

Álcool em gel

Álcool para assepsia de ambientes(70%);

Cloro

Desinfetantes

Detergente líquido

Papel higiênico

Papel toalha

Sabão líquido

Sabão para máquina de lavar industrial

Sabonete

Sacos para a coleta de lixo

Tecido para limpeza

4-MATERIAL DE INFORMÁTICA E EXPEDIENTE

CABO ESPIRAL 4 VIAS PARA TELEFONE FIXO RJ11 02 METROS

CABO DE ENERGIA ATX PADRÃO NOVO 3 PINOS 1,2 METROS

CABO DE REDE CAT 5E (305M)

CABO HDMI 1,8 METROS

CABO VGA 1,8 METROS

CÂMERA MULTI HD 1 MEGA 2.8MM 30M VHD 1130 B G7 INTELBRAS

FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS COM CHAVE LIGA/DESLIGA CABO 1 METRO

FONTE ATX 350W REAL

SSD 240GB SATA 2.5"

KIT – PROCESSADOR CORE i5, PLACA MAE LGA 1155, MEMORIA 8GB DDR3

KIT 4 RADIO COMUNICADOR 777S PROFISSIONAL HT UHF 16 CANAIS

MOUSE SIMPLES 3 BOTÕES USB

PLUG RJ 45 CAT 5E

SWITCH GERENCIÁVEL 48 PORTAS GIGA INTELBRAS - SG 5200 MR

TECLADO USB BASICO ABNT

TELEFONE INTELBRAS COM FIO PRETO PLENO

TINTA UNIVERSAL EPSON AMARELO (CORANTE)

TINTA UNIVERSAL EPSON AZUL (CORANTE)

TINTA UNIVERSAL EPSON PRETO (CORANTE)

TINTA UNIVERSAL EPSON MAGENTA (CORANTE)

TOMADA DUPLA RJ45 CAT 6E COMPLETA COM SUPORTE E 2 SAÍDAS RJ45

WEBCAM FULL HD PARA CHAMADAS E GRAVAÇÕES EM VIDEO WIDESCREEEN 1080P

ROTEADOR WIRELESS DUAL BAND GIGABIT FULL AC1200

CANETA ESFEROGRAFICA

LÁPIS

Borracha para lápis

Papel A4

Grampeador pequeno

Durex

Pasta A-Z

Pasta classificadora

Tesoura diversos tamanhos

Cola papel

Grampo galvanizado

[Handwritten signatures]



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

Clips diversos tamanhos
Régua
5-MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
Absorvente pós parto
Ácido Poliglicólico 0 MR 1/2 circ. CIL 4,0 CM 70 CM
Ácido Poliglicólico 1 1/2 CIRC. 4,0 CM 70 CM
Água Oxigenada 1 LITRO
Agulha desc. p/ anestesia 25 G X 3 1/2 COM PONTA TIPO QUINCKE (BD SPINAL)
Agulha desc. p/ anestesia 26 G X 3 1/2 COM PONTA TIPO QUINCKE (BD SPINAL)
Agulha desc. p/ anestesia 27 G X 3 1/2 COM PONTA TIPO QUINCKE (BD SPINAL)
Agulha desc. p/anestesia 25 G/120mm obeso
Agulha hipodérmica 0,45x 13 mm (marrom)
Agulha hipodérmica 0,70x 25 mm (preta)
Agulha hipodérmica 0,80x25 mm (verde)
Agulha hipodérmica 1,20 x 40 mm (rosa)
Álcool etílico a 70 %
Algodão hidrófilo 500 G
Bolsa p/ coletor drenagem urinária
Bowie e Dick
Gelco 14
Gelco 16
Gelco 18
Gelco 20
Gelco 22
Gelco 24
Clamp Umbilical
Clorexidina Alcóolica 0,5 %
Clorexidina Aquosa 0,2%
Clorexidina Degermante 2%
Coletor material perfurocortante 13 l
Coletor desc. 80 ml estéril
Compressa Campo operatório 45x 50
Compressa Gaze 7,5x7,5 13 fios c/ 500 uni
Eletrodo descartável
Equipo Bureta micro 150 ml
Equipo macrogotas
Equipo Microgotas
Equipo p/ bomba de infusão B- BRAUN
Escova cirurgica clorexidina 3%
Fita Adesiva auto clave 19 X 30
Fita Adesiva hospitalar 16 mmm x 50 m
Esparadrapo 10 cm x 4,5
Fita Microporosa 10 X 4,5
Fita p/ Glicemia On Call Plus c/ 50
Formol 37%
Gel p/ ultrasson 5 K
Gorro descartável
Lâmina bisturi nº 22
Lençol hospitalar 70x50
Luva Cirúrgica 6,5
Luva Cirúrgica 7,0
Luva Cirúrgica 7,5
Luva Cirúrgica 8,0
Luva de Procedimento M
Luva de Procedimento P
Máscara tripla com elástico com 50 unidades
Equipo Multivias 02 vias



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

Nylon 0 (com agulha) CTI 3/8 Circ. TRG 4,0 CM 45 CM
Nylon 1 (com agulha) CTI 3/8 Circ. TRG 4,0 CM 45 CM
Nylon 2-0 (com agulha) CTI 3/8 Circ. TRG 4,0 CM 45 CM
Nylon 3-0 (com agulha) CTI 3/8 Circ. TRG 3,0 CM 45 CM
Nylon 4-0 (com agulha) CTI 3/8 Circ. TRG 3,0 CM 45 CM
Nylon 5-0 (com agulha) CTI 3/8 Circ. TRG 3,0 CM 45 CM
Propé
Rompedor de membrana
Seringa c/ agulha 10 ml
Seringac/ agulha 1 ml
Seringa c/ agulha 20 ml
Seringa c/ agulha 3 ml
Seringa c/ agulha 5 ml
Solução de Éter
Sonda Cateter nasal tipo óculos
Sonda Foley nº 14 2 vias
Sonda Nasogástrica Curta nº 08
Sonda Nasogástrica Longa nº 08
Sonda Nasogástrica Longa nº 14
Sonda Nasogástrica Longa nº 16
Sonda Nasogástrica nº 06
Sonda uretral nº 06
Sonda uretral nº 08
Sonda uretral nº 10
Sonda uretral nº 12
Sonda uretral nº 14
Sonda uretral nº 16
Sonda uretral nº 18
TUBO PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES SILICONADO 2M
preservativo sem lubrificante
Vaselina líquida 1 litro
Tampa para membrana luer
Óculos fototerapia P
Óculos fototerapia M
PAPEL TERMICO ELETROCARDIOGRAFO 112MM X 100
Torneira de três vias
6-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PREDIAIS
Reparos em revestimentos e pisos
Limpeza de vidros e superfícies
Pintura de fachadas e áreas comuns
Dedetização e combate a pragas
Reciclagem e reutilização de resíduos
Sinalização de segurança
Limpeza de sistemas de HVAC (aquecimento, ventilação e ar condicionado)
7-SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Contratação de Anestesiologistas
Contratação de Empresa de Refrigeração
Contratação de Empresa Segurança Patrimonial
Contratação de Empresa de Segurança do trabalho
Manutenção de Equipamentos Hospitalares

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em 02 de abril de 2024.

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE PARA INSTRUIR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DESTINADOS
A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES

PORTARIA Nº 065/2024
DE 02 DE ABRIL DE 2024

Instaura Sindicância Administrativa para apuração de suposto ilícito administrativo e dá providências correlatas.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei (Federal) nº 10.520/02:
Considerando a inexecução da Ata de Registro de Preços nº 842/2023, com ausência de fornecimento de material de uso comum, conforme processo nº 6094/2024;
Considerando os pressupostos do Contraditório e da Ampla Defesa na condução da atividade administrativa voltada para o exercício de prerrogativas da Administração que visem restringir direitos dos administrados,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo destinado à apuração da licitude na conduta da empresa **Livraria e Papelaria Renascer Ltda**, com CNPJ sob nº 10.xxx.xxx/0001-30, no procedimento correspondente, e, sendo o caso, à indicação fundamentada da sanção administrativa cabível.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente, instituída pela Portaria nº 179/2023 de 30 de novembro de 2023, prorrogada pela Portaria nº 11/2024 de 05 de janeiro de 2024 e alterada pela Portaria nº 34 de 31 de janeiro de 2024, para instruir o processo administrativo.

Art. 3º Fica definido o prazo máximo de 120 dias contados da assinatura desta portaria para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em 02 de abril de 2024.

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.015/2024

Nº. DO CONVÊNIO:	100.015/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENIENTE:	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA E PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE LAGARTO - MATERNIDADE ZACARIAS JUNIOR.
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para custeio no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), sendo o recurso oriundo da Portaria GM/MS nº 544/2023.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	1458 / 2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	03 DE ABRIL DE 2024.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Secretário de Estado da Saúde

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
AVISO DE CHAMAMENTO

A Secretaria de Estado da Saúde - SES torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO** de prospecção, no mercado imobiliário do município de Lagarto/SE, de imóveis para locação, visando a instalação de uma base descentralizada do SAMU 192 Sergipe, obedecendo os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, de 03 de abril de 2024. A cópia do edital estará à disposição dos interessados mediante solicitação através do e-mail: carlos.santos@saude.se.gov.br. O envelope contendo a proposta e a documentação deverá ser entregue na Secretaria de Estado da Saúde - SES, localizada na Av. Augusto Franco, 3150 - Ponto Novo - Aracaju/SE. CEP: 49097-67, até 13 horas, do dia 12 de abril de 2024.

Aracaju, 03 de abril de 2024.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 39/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18098/2023/COMPRA.SOV.SES
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE REGISTRO DE PREÇO, visando futuras e eventuais contratações de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA (Para possíveis atendimento aos pacientes com Epidermólise Bolhosa de ações judicializadas).
CONTRATADA: COBERMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA
CNPJ: 14.416.886/0001-63
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 6.182.100,00
FONTE DE RECURSO: 1500
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.401
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0006
PROJETO ATIVIDADE: 2385
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO I DA LEI 8.666/93.
PARECER PGE: Nº 1468/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024.
RATIFICADO: 01 DE ABRIL DE 2024.

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023

PROCESSO: 3583/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 350/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: ACONÉ - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 04.535.066/0001-37
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO SUS/SE NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICES) SOFTWARE COMO SERVIÇO, GERENCIADA PELO COMPLEXO REGULATÓRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SERGIPE (SES), DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA LEGAL DA PORTARIA MS/SGM Nº 1.559, DE 1º DE AGOSTO DE 2008, LEI ESTADUAL Nº 6.345 DE 02 DE JANEIRO DE 2008 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELACIONADAS, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO EDITAL, SEUS ANEXOS E CLÁUSULAS
OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 11 DE ABRIL DE 2024
PARECER JURÍDICO: 1202/2024 - PGE

ARACAJU/SE, 03 DE ABRIL DE 2024

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2020

PROCESSO: 22837/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: LIFE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ: 10.468.505/0001-39
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA ELÉTRICA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO HOSPITALAR PARA SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO NA PARTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA DAS PRINCIPAIS UNIDADES DA REDE HOSPITALAR
OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 20 DE MAIO DE 2024
PARECER JURÍDICO: 1209/2024 - PGE

ARACAJU/SE, 03 DE ABRIL DE 2024

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2022

PROCESSO: 20361/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CNPJ: 04.384.829/0001-96
CONTRATADA: SERVIÇOS DE ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA
CNPJ: 35.095.155/0001-33
OBJETO: CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS DE ADEQUAÇÃO DA ALA HEMODINÂMICA NO HUSE - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO, EM ARACAJU/SE.
OBJETIVO: objeto a supressão no valor do contrato de aproximadamente 4,02% (correspondente ao importe de R\$ 88.692,82 e um acréscimo de aproximadamente 27,41% (correspondente ao importe de R\$ 604.782,25), estando em conformidade com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93
PARECER JURÍDICO: 876/2024 - PGE

ARACAJU/SE, 03 DE ABRIL DE 2024.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO ESTATAL DE SERVIÇOS: 020/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8692/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CNPJ: 04.384.829/0001-96
CONTRATADA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS
CNPJ: 10.436.979/0001-07
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO ESTATAL TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM TODOS OS NÍVEIS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, INCLUSIVE OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 7º, "CAPUT", DA LEI Nº 6.347/2008.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 3.289.000.000,00 (TRÊS BILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E NOVE MILHÕES).
VIGÊNCIA: EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DO CONTRATO VIGENTE.
PARECER JURÍDICO: 1484/2024 - PGE
DATA DE ASSINATURA: 27 DE MARÇO DE 2024

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE Estado da Saúde

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2022

PROCESSO: 19685/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 343/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: UNITORAX SE -- UNIÃO DOS CIRURGIÕES TORÁCICOS DE SERGIPE LTDA.
CNPJ: 44.761.718/0001-76
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA TORÁCICA, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO EDITAL DO PE 343/2022.
OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: 09 (NOVE) MESES CONFORME JUSTIFICATIVA DA ÁREA, INICIANDO-SE ESTE PRAZO EM 01.04.2024.

ARACAJU/SE, 27 DE MARÇO DE 2024.

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE